



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Deputado que este subscreve, com amparo no § 2º do art. 41 da Constituição do Estado, c/c o art. 197 do Regimento Interno deste Poder, **requer**, após deliberação do Plenário, seja encaminhado, ao Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade de Santa Catarina, **Pedido de Informação** nos seguintes termos:

Considerando as obras de "MELHORAMENTO COM AUMENTO DE CAPACIDADE NA ROD. SC-401, TRECHO: ENTR. ACESSO SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - ENTR. SC-404 (P/ LAGOA DA CONCEIÇÃO) ENTRE O KM 12+695 E O KM 19+285, COM EXT. TOTAL DE 10,07 KM. (CT 014/2025)", no tocante aos aspectos da mobilidade ativa e transporte público e sistemas de drenagem, conforme segue:

A SC-401 transcende o papel de rodovia de ligação, mas intercepta núcleos urbanos adensados da cidade de Florianópolis com grandes polos de tráfego.

A via em questão é uma rodovia de alta velocidade e que colisões com pessoas não motorizadas não representam risco de lesões, mas de morte;

Ainda, vale destacar que para as travessias de pedestres devem ser previstas a distâncias máximas de 300 a 400 metros entre si, conforme boas práticas descritas no Manual de Desenho Urbano do DNIT (2018), e observando também os critérios de acessibilidade universal da NBR 9050/2020 e os princípios da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei 12.587/2012);

1. Em quais modelos de segurança viária esse projeto foi baseado para garantir a segurança da mobilidade ativa? Quais dispositivos a garantem?

2. A inclinação das rampas de travessia a distância mínima entre elas estão adequadas aos parâmetro acima citados?

3. As calçadas obedecem as NBRs 16537 e 9050?

Considerando a estrutura cicloviária prevista para a obra:

4. Qual é a justificativa técnica para a implementação de ciclofaixa (e não ciclovia), bidirecional, em apenas um lado da rodovia?

5. Qual é a justificativa técnica para a ausência de passagem para a mobilidade ativa sob elevado?

6. De que forma foi estabelecida a separação entre fluxos automotores, de ciclistas e de pedestres?

7. O projeto cicloviário atende a quais critérios municipais?

O município de Florianópolis realizou, em 2015, o PLAMUS (Plano de Mobilidade Urbana Sustentável da Grande Florianópolis), com diagnósticos e recomendações voltadas à priorização da mobilidade ativa e do transporte coletivo, conforme diretrizes da Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana). O PLAMUS recomenda a previsão de um sistema de BRT (Bus Rapid Transit) para a SC-401.

8. O atual projeto de requalificação da SC-401 contempla adequações que viabilizem a futura implantação de um BRT (como pontos de ônibus especiais, separação de tráfego) conforme previsto neste Plano?

9. Em caso positivo, quais são essas adequações e como elas se integram ao projeto em desenvolvimento? Em caso negativo, qual a justificativa técnica e legal para a não observância dessa recomendação prevista em plano respaldado na Política Nacional de Mobilidade Urbana?

Sala das Sessões,

Deputado Marcos José de Abreu - Marquito



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 12/08/2025, às 14:34.
